

## REGULAMENTO AÇÃO REABERTURA DE MATRÍCULA GRADUAÇÃO EAD E HÍBRIDOS - 53/2025

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da REABERTURA DE MATRÍCULA GRADUAÇÃO EAD E HÍBRIDOS.

**CESUMAR–CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guedner, n. 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, mantenedora da UNICESUMAR – UNIVERSIDADE CESUMAR, concede aos candidatos participantes/concorrentes deste **REGULAMENTO** o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

### 1. OBJETIVO

O objetivo do presente regulamento é para a ação de Reabertura de Matrícula dos alunos para Graduação EAD e Híbridos.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A reabertura de matrícula contempla apenas os alunos que estiverem com status de cancelado ou evadido.

### 3. DOS DESCONTOS

#### 3.1 Política de Concessão de benefícios

Bolsa Reabertura: **60% de desconto** (50% da Bolsa Reabertura + 10% pontualidade) pelo curso todo tanto para alunos cancelados como evadidos de cursos de **Graduação EAD**.

#### 3.2 Política de Concessão de benefícios

Bolsa Reabertura: **50% de desconto** (40% da Bolsa Reabertura + 10% pontualidade) pelo curso todo tanto para alunos cancelados como evadidos de cursos de **Graduação Híbrida**.

#### 3.3 Desconto exclusivo para o curso Híbrido de Enfermagem

Bolsa Reabertura: **60% de desconto** (50% da Bolsa Reabertura + 10% pontualidade) pelo curso todo tanto para alunos cancelados como evadidos do curso de **Graduação Híbrida de Enfermagem**.

### 3.4 Vigência

Essa política é válida para reaberturas solicitadas no período de **15/07/2025 a 21/07/2025**.

#### 3.4.1 Primeira mensalidade

Apenas a primeira mensalidade do módulo de reabertura será **R\$ 19,90**. Esse é o valor final já com a pontualidade para os cursos de **Graduação EAD e modalidade híbrida**.

### 3.5 Prorrogação

Essa política é válida para reaberturas solicitadas no período de **22/07/2025 a 28/07/2025**.

#### 3.5.1 Primeira mensalidade

Apenas a primeira mensalidade do módulo de reabertura será **R\$ 19,90**. Esse é o valor final já com a pontualidade para os cursos de **Graduação EAD e modalidade híbrida**.

### 3.6 Prorrogação

Essa política é válida para reaberturas solicitadas no período de **29/07/2025 a 11/08/2025**.

#### 3.6.1 Primeira mensalidade

Apenas a primeira mensalidade do módulo de reabertura será **R\$ 19,90**. Esse é o valor final já com a pontualidade para os cursos de **Graduação EAD e modalidade híbrida**.

- 3.6. Somente o aluno pode solicitar a reabertura da sua matrícula.
- 3.7. As políticas de oferta valem tanto para alunos adimplentes quanto inadimplentes. A diferença é que alunos inadimplentes precisam fazer a negociação da dívida para dar sequência na reabertura. O acordo da dívida e a reabertura podem ser feitas na mesma solicitação.
- 3.8. Todos os canais (Studeo, Call Center e Polos) possuem a mesma autonomia de política de oferta.
- 3.9. Caso o aluno não tenha o que cursar no módulo de reabertura, a bolsa tem início no próximo módulo que ele tiver disciplinas (curricular e/ou adaptação) a cursar.
- 3.10. Para alunos que possuíam desconto Convênio, colaborador ou dependente quando cancelaram terão direito a Bolsa Reabertura. Se desejar um desses descontos, precisará aguardar a finalização da Reabertura e ir ao seu Polo de Apoio Presencial, com a documentação comprobatória e fazer a solicitação.
- 3.11. A política de Bolsa Reabertura será válida somente para disciplinas em regime curricular e adaptação. Não será válida para disciplinas em regime de dependência.

### 3.12. Primeira mensalidade de Reabertura

- 3.12.1. Apenas a primeira mensalidade do módulo de reabertura mencionada já está com a pontualidade.
  - 3.12.2. Válido apenas para as disciplinas curriculares e adaptação. Caso o aluno tenha dependências, os valores serão cobrados a parte.
  - 3.12.3. Caso o aluno não tenha o que cursar no módulo, o valor dessa primeira mensalidade pode estar sujeito às regras de reabertura vigentes no momento em que as disciplinas forem disponibilizadas.
  - 3.12.4. Condição válida para cobrança tipo mensalidade.
- 3.13. Os DESCONTOS são válidos para reaberturas realizadas para os cursos de graduação da Educação a Distância da Unicesumar, INCLUSIVE para cursos híbridos, e que a solicitação tenha sido feita durante o período de vigência da ação.
  - 3.14. O benefício concedido será aplicado para o curso todo.
  - 3.15. Todos os Polos de Apoio Presencial da Unicesumar em atividade durante o período da campanha participam deste regulamento, **exceto** os polos internacionais.
  - 3.16. O percentual de desconto, excedente ou não, não pode ser trocado por quantia em dinheiro ou qualquer outra oferta vigente.
  - 3.17. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas ou utilizado em períodos posteriores aos constantes neste regulamento.
  - 3.18. Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto e estarão proibidos de participar da campanha nos seguintes casos: (I) se desrespeitarem os termos deste regulamento; (II) se apresentarem documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizerem uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente regulamento.
  - 3.19. O DESCONTO não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa/desconto oferecido pela Unicesumar, inclusive Prouni e convênios.
  - 3.20. O aluno reaberto que realizar indicação de novos alunos tem direito ao desconto referente ao Programa de Indicação.
  - 3.21. O BENEFICIADO estará sujeito às regras estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Indicação (Eu Indico).
  - 3.22. O pagamento da mensalidade é de única e exclusiva responsabilidade do BENEFICIADO.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Toda e qualquer informação prestada por alunos e candidatos poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e, constatada alguma irregularidade, ocorrerá imediato estorno do benefício, cobrança dos valores concedidos a título de desconto e propositura de medidas judiciais cabíveis.
- 4.2 A participação neste programa implica na aceitação irrestrita da utilização de nome, som de voz e/ou imagem dos participantes, para fins de divulgação em qualquer espécie de mídia.
- 4.3 Todo material publicitário da UNICESUMAR faz parte da sua propriedade intelectual, protegido por lei, cuja utilização por pessoa desautorizada implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízos de indenização por perdas e danos.
- 4.4 A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste regulamento.
- 4.5 Fica reservado à Diretoria da Unicesumar o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.
- 4.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Unicesumar, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 4.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Unicesumar, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a instituição poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.
- 4.8 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a Unicesumar deverá avisar o público em geral e os participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
- 4.9 Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste regulamento, poderão estes serem responsabilizados juridicamente, com prejuízo da perda dos descontos.
- 4.10 Para mais esclarecimentos ou resolução de dúvidas, o interessado poderá procurar a unidade da Unicesumar mais próxima.

Maringá, 15 de julho de 2025.

**Unicesumar**